

Processo n.º: 201400018000631

CONTRATO N.º 019/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, E A EMPRESA SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n.º 19.649, CPF n.º 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, criada pela Lei n.º 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82 n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, em Goiânia, Goiás, neste ato representada por seu titular, **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, e a empresa **SANTA CRUZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Sob o n.º 08.381.739/0001-00, situada no município de Lagarto, Sergipe, neste ato representada por **CARLOS EDUARDO VIEIRA DA CRUZ**, inscrito no RG sob o n.º 1.495.444 SSP/PE, CPF/MF sob o n.º 043.742.175-92, conforme instrução constante no Processo n.º 201400018000631, de 28/08/2014, celebram o presente CONTRATO, que se regerá pelas disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de equipamentos para a produção de farinha de mandioca por meio da rede goiana de apoio aos arranjos produtivos locais –RG-APL/GO.

1.2 São partes integrantes deste contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência
- b) Proposta comercial da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 - A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 2.2 - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 2.3 - A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência, e ainda:
- I. Efetuar a entrega dos equipamentos e prestar serviços de montagem contratados, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e conforme preço ofertado em sua proposta comercial;
 - II. A contratada deverá efetuar às suas expensas, a entrega e a montagem dos equipamentos conforme o firmado no contrato de fornecimento.
 - III. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - IV. Ofertar a assistência técnica, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, pelo período de 2 (dois) anos;
 - V. Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações, civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
 - VI. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - VII. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
 - VIII. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da lei;
 - IX. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração;
 - X. Em eventual necessidade de assistência técnica no período de garantia, a visita técnica para conserto do equipamento deverá ser em 5 (cinco) dias úteis;
 - XI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
 - XII. Considerar que a ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
 - XIII. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento após a liquidação da nota fiscal, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Designar o servidor que será o gestor do contrato, e que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como pela liquidação da despesa, consoante às disposições do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- III. Exigir a fiel e observância das especificações e condições previstas neste contrato, bem como recusar os serviços e/ou materiais que estiverem em desacordo;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – A entrega dos equipamentos nos municípios deverá ser conforme as quantidades indicadas na tabela abaixo: Lote 02

Equipamentos	Pires Belos-Município de Catalão	Davinópolis	Cruzeiro-Distrito de Iporá	Botafogo-Município de Três Ranchos	Total
Ralador automático de mandioca	01	01	01	01	04
Cocho	03	03	03	03	12
Peneira mecanizada	01	01	01	01	04
Balança	01	01	01	01	04
Total de equipamentos	06	06	06	06	24

4.1.1 - O local exato da entrega dos equipamentos, com nome da rua ou avenida, nº, bairro e CEP, serão definidos pelas respectivas prefeituras por ocasião do contrato.

4.2 - O custo das entregas deverá ser por conta dos respectivos fornecedores.

4.3 As condições de recebimento dos equipamentos dar-se-ão da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por gestores designados pela Contratante, mediante a emissão de Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

b) **definitivamente**, até 15 (quinze) dias após o recebimento e constatação de seu perfeito funcionamento pelos gestores designados pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, momento em que dar-se-á o atesto da Nota Fiscal/Fatura e emissão de Termo de Recebimento Definitivo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 43.420,00** (quarenta e três mil quatrocentos e vinte reais), conforme Planilha de Formação de Preços apresentada na licitação.

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária n.º 2015.36.54.19.571.1088.2359.04 (00), do vigente Orçamento Estadual, asseguradas conforme Nota de Empenho n.º 2015.3654.022.00003, emitida em 02/07/2015 no valor de R\$ 43.420,00 (quarenta e três mil quatrocentos e vinte reais).

5.4. Nos exercícios seguintes a despesa ocorrerá a conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. A garantia dos equipamentos será de 02 (dois) anos a ser contado a partir da data de recebimento definitivo;

6.2. A assistência técnica deverá ser prestada diretamente pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada por este, no local de instalação do equipamento, sem qualquer ônus adicional para a contratante.

6.3. Durante o período da garantia, o atendimento aos chamados por garantia/assistência técnica deverá ser feito em até 05 (cinco) dias úteis, com tempo para solução em até 05 (cinco) dias úteis, incluindo a troca de peças e/ou componentes elétricos ou mecânicos. Após esse período, caso a contratada não realize a correção definitiva do problema, deverá disponibilizar um produto igual ou similar até que ocorra a correção.

6.4. A contratada deverá substituir definitivamente o produto por outro idêntico, novo, sem ônus para a contratante, caso os vícios constatados não sejam sanados no período de até 30 (trinta) dias contados

da abertura do chamado de garantia.

6.5. Será efetuada, sem ônus para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO, a troca de todas e quaisquer partes e peças que se revelarem defeituosas ou com avarias, independentemente de causa ou do tipo de defeito, exceto nos casos comprovados pela contratada, em que o defeito tenha sido originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior.

6.5.1. Em caso de defeito originado por mau uso, imperícia ou negligência do usuário ou em consequência de caso fortuito ou de força maior, a contratada deverá solicitar junto à associação beneficiada pelo projeto ressarcimento do valor das peças para o reparo do produto, após comprovar os fatos e o orçamento. O caso não constituirá motivo para perda da vigência da garantia e assistência técnica. O valor das peças para o reparo não poderá ser superior à média praticada no mercado para componentes similares.

6.5.2. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO.

6.6. Eventuais custos de transporte, estadia, alimentação ou outros necessários ao deslocamento dos técnicos bem como da remessa de peças necessárias ao reparo dos equipamentos com defeito de fabricação ou mau funcionamento, correrão por conta da contratada, durante todo o período de garantia do equipamento, caso tais despesas não sejam cobertas pelo fabricante ou por sua rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 – Após a prestação dos serviços, conforme estabelecido neste Contrato e seus anexos, a contratada deverá protocolizar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente na SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO – Gerência de Finanças, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, 5º andar, Setor Central-74.015-908- Goiânia- Goiás, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização do serviço.

7.1.1 – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO a que se refere, para a facilitação da remessa do documento para atesto pelo Gestor.

7.2 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

7.2.1 – Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do artigo 4º da Lei 18.364/2014.

7.3 - Para a liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante.

7.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6 - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

7.7 - Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a contratada não tenha concorrido de alguma forma, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365^*)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

*: para o ano bissexto, considerar o número 366.

7.8 - Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

8.1.1 - Ao candidato a cadastramento, à licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no item 8.1 acima aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993, e no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

8.1.2 - Nas hipóteses previstas no item 8.1, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

8.1.2.1 - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.1.2.2 - Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item **8.1.1**, à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1 - A multa a que se refere este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste contrato.

8.3 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

8.4 - O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas

previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

8.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 8.3, inciso III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.6 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, à licitante ou ao contratado será informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral da SEGPLAN.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 Para o fornecimento dos equipamentos, o prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, contado da data da assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

10.2. Para a prestação dos serviços de garantia e assistência técnica, o prazo de vigência deste contrato é de 2 anos, contado da data do recebimento definitivo dos equipamentos, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 17 de julho 2015.

CONTRATADA:


Carlos Eduardo Vieira da Cruz
Santa Cruz Indústria e Comércio Ltda-Epp

CONTRATANTE:


José Eliton De Figueredo Júnior
Secretário de Estado


Luiz César Kimura
Procurador Chefe da Advocacia Setorial


Luiz Antonio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)